

GLP/SP0237989	SILVIO ANTONIO BORGHI ME	54.578.422/0001-78	48610.015100/2016-54
001/GLP/SP0021158	SILVIO ARANTES BATATAIS ME	02.227.724/0001-06	48610.005207/2008-84
GLP/MA0239555	SOARES & OLIVEIRA LTDA - ME	26.326.936/0001-09	48610.002452/2017-21
001/GLP/BA0019284	SPEED GÁS COMÉRCIO LTDA.	08.848.881/0001-07	48610.000772/2008-55
001/GLP/SP0008496	SUZANA PIRES RODRIGUES BATISTA ME	06.108.105/0001-45	48610.007567/2006-59
GLP/BA0173065	T&N COMERCIO DE GAS GLP LTDA	01.938.902/0001-36	48610.009406/2008-61
GLP/CE0241359	TAMBORIL COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA ME	27.842.811/0001-96	48610.009084/2017-41
GLP/SP0217895	TATIANE DE CARVALHO SILVA - ME	15.599.056/0001-81	48610.011535/2012-04
001/GLP/SP0021838	TOGNINI SUPERMERCADO LTDA. ME.	96.587.746/0001-12	48610.006687/2008-09
GLPMS0302567	TROMBETA & TROMBETA LTDA	30.420.453/0001-38	48610.006465/2018-50
GLP/SP0180581	TURFE COMÉRCIO DE BOTUJÃO DE GÁS LTDA.	02.110.485/0001-00	48610.010109/2009-40
GLP/SP0180653	VALDELINO SOUZA ALVES ME	68.860.691/0001-37	48610.012667/2009-40
GLP/MT0238291	VALDETE AUGUSTA NAZARIO DE MORAIS - ME	37.480.035/0001-85	48610.000813/2017-02
001/GLP/SP0013107	VALDOMIRO PRINA GAS	08.345.152/0001-38	48610.002933/2007-64
001/GLP/SP0020354	VALMIR ANTONIO CIA LTDA	96.175.401/0001-51	48610.003701/2008-12
GLP/BA0203587	VELOZ GÁS COMÉRCIO LTDA.	12.363.756/0001-84	48610.017182/2010-86
001/GLP/SP0013203	VILMA IDINA DE OLIVEIRA SANTOS - ME	07.658.031/0001-83	48610.003422/2007-61
GLP/BA0238081	VIVIANE BARBOSA DA CRUZ	26.530.693/0001-18	48610.015104/2016-32
001/GLP/SP0006962	W.ROSOLEM DIST. DE GÁS LTDA	67.719.724/0001-60	48610.004315/2006-78
GLP/SP0227696	WAGNER SOUZA DA SILVA - GAS - ME	19.958.973/0001-66	48610.006217/2014-85

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 668, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/RJ0159298 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao PETROGRAN COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.846.659/0001-99, pelas razões constantes do 48610.008873/2016-84.

CEZAR CARAM ISSA

PORTARIA GM/MS Nº 1.447, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o repasse dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional para o exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando os Arts. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial MS/GM/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde; e

Considerando o Capítulo VI do Título V da Portaria de Consolidação nº 6/2020, que dispõe sobre as normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o repasse de recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para o exercício de 2021.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º correspondem a R\$ 17,73 (dezessete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional e serão repassados na modalidade fundo a fundo da seguinte forma:

I - para o Distrito Federal e os Estados, constantes do Anexo I; e

II - para os Municípios, constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Os Municípios constantes do Anexo II aderiram à PNAISP e pactuaram com os respectivos estados, em Comissão Intergestores Bipartite (CIB), a descentralização dos recursos do CBAF, no âmbito da PNAISP, para os Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser transferidos ao Bloco de Financiamento - "Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde" e onerar a Funcional Programática 10.303.5017.20AE - "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde", Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DA PNAISP, POR UNIDADE FEDERATIVA, NO ANO DE 2021.

Nº	UF	POPULAÇÃO PRISIONAL	VALOR DO REPASSE
1	AC	5.117	R\$ 90.724,41
2	AL	6.872	R\$ 121.840,56
3	AM	5.944	R\$ 105.387,12
4	AP	2.188	R\$ 38.793,24
5	BA	12.797	R\$ 226.890,81
6	CE	22.256	R\$ 394.598,88
7	DF	15.090	R\$ 267.545,70
8	ES	21.814	R\$ 386.762,22
9	GO	13.783	R\$ 244.372,59
10	MA	10.807	R\$ 191.608,11
11	MG	59.183	R\$ 1.049.314,59
12	MT	11.713	R\$ 207.671,49
13	PA	9.835	R\$ 174.374,55
14	PB	10.749	R\$ 190.579,77
15	PE	32.960	R\$ 584.380,80
16	PI	4.273	R\$ 75.760,29
17	PR	18.545	R\$ 328.802,85
18	RJ	9.732	R\$ 172.548,36
19	RN	311	R\$ 5.514,03
20	RO	8.902	R\$ 157.832,46
21	RR	2.762	R\$ 48.970,26

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SPC-ANP Nº 396, de 28 de junho de 2021, publicada no DOU de 29 de junho de 2021, Seção 1, página 75, onde se lê:

"AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 396, DE 28 DE JUNHO DE 2021"

Leia-se:

"DESPACHO SPC-ANP Nº 664, DE 28 DE JUNHO DE 2021"

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Torna pública a decisão de incorporar a vacina da Fiocruz [ChAdOx-1 (vacina Covid-19 recombinante)] e a da Pfizer/Wyeth [BNT162b2 (vacina Covid-19)] para prevenção da Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 29, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, e dos arts. 25-A e 25-B, do Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, resolve:

Art. 1º Incorporar a vacina da Fiocruz [ChAdOx-1 (vacina Covid-19 recombinante)] e a da Pfizer/Wyeth [BNT162b2 (vacina Covid-19)] para prevenção da Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES